



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

Rua do Rouxinol, 115 – Bairro do Imbuí – CEP: 41720-052 – Salvador-BA
e-mail: secretariacolegiados@ifbaiano.edu.br

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IF
BAIANO**

1 Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e quarenta
2 minutos, no auditório da Advocacia-Geral da União, situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 2155,
3 nesta cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, realizou-se a Reunião do Conselho
4 Superior, sob a presidência do **Professor Geovane Barbosa do Nascimento, Reitor deste**
5 **Instituto** e na presença dos seguintes Conselheiros: **Eduardo dos Passos Belmonte,**
6 **Sudelmar Dias Fernandes, Eberson Luís Mota Teixeira e João Victor da Silva Santos,**
7 Representantes dos Docentes; **Carlito José de Barros Filho, Clóvis Costa dos Santos,**
8 **Leurismar Marques Ferreira,** Representantes dos Técnicos Administrativos; **Jeferson**
9 **Conceição Santos,** Representante dos Discentes – Ensino Médio; **Marcelito Trindade**
10 **Almeida, Ariomar Rodrigues dos Santos, Manoela Falcon Silveira e Osvaldo Santos de**
11 **Brito,** Representantes dos Diretores Gerais; **Rafael da Silva Santos** - Representante dos
12 Discentes – Ensino Superior; **Soraya Luiza Correia dos Santos,** Representante das Entidades
13 dos Trabalhadores; **Welliton Rezende Hassagawa** - Representante Setor Público/Empresas
14 Estatais; **Welliton Cley Bispo do Rosário,** Representante Seção Sindical; e **Paulo Henrique**
15 **de Azevedo Leão,** Representante do Ministério da Educação. Total de 17 (dezessete)
16 Conselheiros. Ausências justificadas: Márcio Pereira Santos de Carvalho Pereira (Suplente),
17 Sayonara Cotrim Sabioni (Titular), Representantes dos Docentes; Cristiane Leal da Silva
18 (Titular), Representante dos Egressos; Lizziane Argolo Batista e Aécio José Araújo Passos
19 Duarte, Representantes dos Diretores Gerais; Jorge Luiz Peixoto Bispo (Suplente), Itamar de
20 Santana Guimarães, (Suplente), Cristiano Lunardi Ribas (Suplente) e Dustin Justiniano de
21 Santana (Titular), Representantes Técnico-administrativos; Edson Silva da Fonseca (Titular),
22 Representante do Ministério da Educação; Ausências não justificadas: Paulo Eduardo Ferreira
23 (Suplente), Representante Docente; Diêgo de Oliveira Brito (Suplente) e Phablo Alexandre
24 Lucas Angelim (Titular), Representantes dos Discentes – Ensino Superior; Cátia Cilene Farago
25 (Titular), Representante da Seção Sindical; Roberto Ferreira Rodrigues (Titular) e Diego da
26 Silva Pereira (Suplente), Representantes dos Egressos. Observa-se o que segue, o Conselheiro
27 Paulo José Cintra Santos, Representante das Entidades Patronais, apesar de confirmar
28 presença, esteve ausente sem justificativa. Convidados: O Assessor Processual, Sr. Alessandro
29 Franco de Melo e a Procuradora Federal junto ao IF Baiano Dr.^a Ivana Roberta Couto Reis de
30 Souza. **Abertura da Reunião:** O Presidente do Conselho Superior, o Professor Geovane
31 Nascimento, declarou aberta a sessão, após verificação do quórum mínimo, o que permitiu a
32 instalação dos trabalhos, **para tratar do único ponto de Pauta: Apreciação do Recurso**
33 **sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 23327.000234/2016-**
34 **45.** O Presidente GEOVANE comunicou a nomeação do conselheiro do representante do MEC
35 junto ao CONSUP, o Senhor Paulo Henrique, nomeado pela Portaria/CONSUP nº 11, de

36 05/12/16 publicada no Diário Oficial da União de 07/12/2016 e solicitou que o Senhor Paulo
37 se apresentasse, bem como os demais conselheiros. Os Conselheiros se apresentaram. Em
38 seguida, o Secretária apresentou termo de posse para o Sr. Paulo assinar. O Presidente
39 GEOVANE fez a leitura do Ofício nº 24/2016/CONSUP, o qual refere-se a convocação para a
40 referida reunião, submetendo a aprovação. Sendo a pauta aprovada. Em seguida, falou sobre
41 Portaria Ministerial nº 451, de 9 de abril de 2010, destacando o artigo segundo “ *Art. 2º. Das*
42 *decisões proferidas pelas autoridades indicadas no caput do artigo anterior máximo da*
43 *instituição, no exercício da competência delegada nesta Portaria, caberá recurso ao*
44 *colegiado máximo da instituição*”, Informou que para assessorar os conselheiros estariam à
45 disposição o servidor Alessandro e a Procuradora-Chefe Dr^a Ivana Roberta. Ressaltou que
46 seria imprescindível os conselheiros estarem seguros quanto a apreciação e julgamento do
47 Processo em questão, ficando sob a responsabilidade dos mesmos, declarar qualquer
48 impedimento e ou suspensão para atuar neste julgamento. Em seguida esclareceu como seria a
49 condução da reunião: como presidente, se absteria no julgamento e se manifestaria apenas na
50 condução da reunião, em questão de ordem ou pedido de esclarecimento. Que o conselheiro
51 relator apresentaria o relatório e, em seguida, passaria a palavra para manifestação dos
52 conselheiros. Ressaltou que o Assessor Processual e/ou a Procuradora-Chefe se pronunciarão
53 quando requisitados pelos conselheiros, respectivamente nas questões de mérito do processo e
54 questões eminentemente jurídicas. Perguntou aos presentes se tinham recebidos os
55 documentos que seriam apreciados. Os conselheiros confirmaram que sim. Em seguida o
56 Presidente perguntou se tinham lido o Relatório elaborado pelo relator e salientou o motivo
57 pelo qual o mesmo foi encaminhado aos conselheiros com o tempo exíguo. Alguns
58 conselheiros informaram que não. O Conselheiro EDUARDO falou que não conseguiu fazer a
59 análise do processo e questionou o que seria julgado: o processo ou o recurso? Ressaltando
60 que se sentia mais confortável em julgar o recurso. O Presidente GEOVANE disse que seria
61 apreciado o Recurso em relação ao julgamento do processo. O Conselheiro OSVALDO
62 solicitou esclarecimento, pois o *Campus Catu* é citado e, como Diretor do *Campus*, *queria*
63 *saber se* não haveria algum impedimento? O Assessor Processual ALESSANDRO disse se
64 apenas foi citado e como Diretor não houve influência em nenhum ato, não entende-se por
65 impedimento ou suspensão para votação. O Conselheiro LEURISMAR disse com base na
66 leitura do processo consta documento do advogado da servidora solicitando recurso ao
67 conselho superior se não caberia à servidora estar presente nesta reunião. O Assessor
68 Processual ALESSANDRO disse que a lei 8.112/90 prevê um pedido de reconsideração a
69 decisão do Reitor, que não caberia a presença da servidora. Ressaltando que a representação da
70 servidora é por meio do Recurso. O Conselheiro EDUARDO fez a leitura da Portaria
71 Ministerial nº 451, de 9 de abril de 2010. O Conselheiro SUDELMAR questionou sobre o art.
72 3º da Portaria Ministerial, fazendo a leitura do mesmo “ *Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta*
73 *Portaria dos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, considerando assim*
74 *aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento*”. O Assessor
75 Processual ALESSANDRO informou que seriam processos a partir da data da publicação da
76 Portaria Ministerial. O Conselheiro EBERSON disse que no processo consta várias páginas
77 renumeradas e que não contribuíram para a compreensão dos fatos. O Assessor
78 ALESSANDRO justificou o motivo do processo constar páginas repaginadas, que os
79 documentos foram desmembrados de outro processo para apuração de cada especificidade.
80 Não havendo nenhum outro questionamento, o Presidente GEOVANE passou a palavra para o
81 Conselheiro Relator, Carlito José. O Relator CARLITO JOSÉ justificou o motivo pelo qual
82 entregou a relatoria um dia antes da reunião, salientando que aceitou fazer a relatoria nessa
83 condição, pois tinha outros compromissos agendados, sendo acordado pelo conselho na última
84 reunião. Disse ainda que houve assertiva em não escolher o rito sumário e sim o PAD.
85 Ressaltou que era uma questão nova para o Instituto, que faria a leitura do relatório, sendo que
86 caberia este conselho aprovar ou não, ou alterar o mesmo. Solicitou aos demais conselheiros o
87 máximo de cuidado e que fossem mais técnico possível. Em seguida, fez a leitura do relatório,

88 as considerações e o voto do relator, sendo seu voto, pelo provimento parcial do recurso,
89 reconhecendo prejudicada a tipificação da conduta objeto do PAD, no que se refere a
90 intencionalidade e a ausência de causa justificada das faltas do período de 10/07/2014 a
91 19/09/2014 e de 09/10/2014 a 27/02/2015, com a recomendação de desconto em folha, em
92 desfavor da recorrente, da remuneração recebida referente às faltas ocorridas no período
93 compreendido entre 19/09/2014 e 09/10/2014. Concluída a fala do Relator, o Presidente
94 GEOVANE passou a palavra para os demais conselheiros se manifestarem. O Conselheiro
95 PAULO observou que faltou clareza no Relatório qual objeto estava sendo tratado.
96 Esclarecendo no seu entendimento o que seria um rito sumário e ordinário. Após discussão, o
97 Conselheiro EDUARDO sugeriu que fosse feito um calendário informando o lapso temporal.
98 O Assessor Processual, ALESSANDRO, disse que a comissão de PAD elaborou uma planilha
99 contabilizando os dias, que constava no processo. O Conselheiro CARLITO ratificou a fala do
100 Assessor e salientou que a comissão não levou em consideração os dias de greve, sábado e
101 domingo. O Conselheiro EBERSON visualizou que a servidora não colocou nos autos
102 documentos que dessem melhor embasamento a mesma, questionando se faltou atitude da
103 servidora ou a intencionalidade da mesma vir para Salvador? O Conselheiro CARLITO falou
104 que diante dos esclarecimentos e discussão foi possível observar que não era a falta de
105 formalidade, simplesmente a servidora não estava em nenhum *Campus* exercendo suas
106 atividades. O Conselheiro JEFERSON questionou qual a atividade fim da Procuradoria,
107 consultiva ou deliberativa? A Procuradora IVANA disse que todo órgão de consultoria o
108 parecer é de natureza opinativa, mas é feito a análise no ponto de vista jurídico, porém
109 qualquer discordância do parecer deve ser embasado na legislação. Ressaltou ainda que toda
110 fundamentação técnica da procuradoria é embasada nos atos normativos, que o papel da
111 Procuradoria é orientar a condução legal do gestor e que não entra nos aspectos que não sejam
112 de natureza jurídica. O Conselheiro JEFERSON disse que não havia compreendido e
113 perguntou se o órgão da Procuradoria dentro do Instituto é encaminhativo ou deliberativo? E
114 se poderia exercer alguma ação processória para algum servidor ou a entidade? A Procuradora
115 Dr^a. IVANA esclareceu que a Procuradoria é um órgão híbrido, ressaltando que não é
116 procuradoria do IF Baiano, e sim junto ao IF Baiano. Explicou que a Procuradoria é um Órgão
117 vinculado a Advocacia Geral da União, sendo que a indicação para ocupação do cargo no
118 Instituto se dar pela Procuradoria Federal da União, ressaltando não tem nenhum vínculo com
119 o/a Instituto/Instituição que assessora, que a Procuradoria tem independência técnica, o que
120 dar total autonomia para discordar do gestor. Salientou que existem várias manifestações de
121 procuradores que discordam do gestor e pois não fazem gestão. O Conselheiro MARCELITO
122 disse que era importante esta informação apresentada pela Dr. Ivana ficar esclarecida para o
123 Instituto, pois não é essa a imagem que os servidores têm da Procuradoria dentro do IF
124 Baiano, pois quando é mencionado é “a Procuradoria do IF Baiano”, ressaltando que como
125 servidor e gestor, não tinha essa imagem da procuraria dentro do IF Baiano. O Presidente
126 GEOVANE estranhou o posicionamento do Conselheiro Marcelito e disse que Dr. Ivana já
127 falou em outras reuniões do CONSUP a função da Procuradoria junto ao Instituto. A
128 Procuradora Dr^a IVANA disse que sempre fez questão de deixar claro qual era o papel da
129 Procuradoria e inclusive nos documentos- manifestações é utilizado Procuradoria Federal
130 junto ao IF Baiano. O Conselheiro RAFAEL perguntou sobre o mandato de intimação/citação
131 sobre a reintegração de posse encaminhado ao *Campus* Teixeira de Freitas se tinha sido autoria
132 da Procuradora Dr^a Ivana. A Procuradora IVANA informou que não foi ela que elaborou o
133 documento, mas poderia analisar o documento e emitir esclarecimento, pois estava em férias.
134 O Conselheiro MARCELITO falou que, como Diretor do *Campus* Teixeira, encaminhou o
135 ofício solicitando orientação, em nenhum momento tinha solicitado reintegração de posse. O
136 Presidente GEOVANE pediu a palavra e disse que estava sendo importante os esclarecimentos
137 da Procuradora e que “ontem” 12/12 foi realizado uma reunião com os Diretores Gerais,
138 representantes do grêmio e estudantes, que o Diretor Marcelito não estava presente, mas o
139 *Campus* foi representado por outro servidor. Ainda com a palavra esclareceu que o Diretor do

140 *Campus* Teixeira encaminhou um Ofício para o gabinete com cópia para Procuradoria e quem
141 estava no exercício da função de Procuradora foi Dr^a Ângela. Ressaltou que deve
142 conhecimento do documento após o *Campus* Teixeira se manifestar em relação a resposta da
143 Procuradoria e salientou que tinha orientado os Diretores Gerais que mantivessem o diálogo
144 permanente com os estudantes, com o intuito de garantir segurança e que avisassem aos pais,
145 pois tinham estudantes de menor, por motivo de greve ou ocupação. Que ao ter conhecimento
146 da resposta do *Campus* em relação ao parecer da procuradoria respondeu ao *Campus* por meio
147 de Ofício e salientou a independência dos atos da procuradoria. Disse ainda que não foi o
148 Reitor que encaminhou o documento para Procuradoria. Em seguida, solicitou que os
149 conselheiros focassem no ponto de pauta, considerando tamanha importância do mesmo e
150 ressaltou que a Procuradora sempre se colocou à disposição para esclarecimentos. O
151 Conselheiro CARLITO solicitou esclarecimento sobre a primeira decisão judicial. A
152 Procuradora Dr^a. IVANA esclareceu que na primeira decisão de remoção da servidora do IF
153 Baiano para o IFBA, não era possível cumprir, considerando a ilegalidade do ato
154 administrativo e disse que a servidora estava amparada pela liminar quando foi feita a
155 correção. Que a servidora tinha um advogado que deveria orientá-la a exercer suas atividades
156 até a administração praticar o ato e que houve outras situações no encaminhamento deste
157 processo. O Conselheiro CARLITO disse sem amparo da primeira decisão a servidora já
158 incorria nas penalidades de inassiduidade habitual e abandono de cargo. Ainda com a palavra
159 falou sobre a segunda e terceira decisão e questionou se o Instituto não deveria remover a
160 servidora e depois recorrer. A Procuradora Dr^a IVANA disse que nem sempre, que dependeria
161 da ação impetrada para questionar a decisão judicial. O Conselheiro WELLINTON disse que
162 foi assegurado ampla defesa a servidora, resguardado o interesse público e que a comissão
163 agiu com isenção, lamentou as dificuldades processuais por parte da justiça e do/a
164 advogado(a), tendo sua opinião formada com base no relatório da comissão de PAD. A
165 Procuradora Dr^a. IVANA disse que ao analisar um PAD, toma bastante cuidado e observa
166 principalmente se não houve nenhum ato de comprometimento da ampla defesa e
167 contraditório, ressaltou que a Comissão designou um servidor da ativa, pois a mesma não se
168 defendeu. O Conselheiro JOÃO VICTOR perguntou se o fato de estar recebendo os proventos
169 e não comparecendo para exercer as atividades não teria uma percepção que estava correto,
170 uma vez que falta não justificadas geram desconto nos proventos. A Procuradora Dr^a. IVANA
171 disse que discorda, pois é notório que a servidora é conhecedora das obrigações e direitos. O
172 Conselheiro JOÃO VICTOR visualizou que talvez a materialidade do erro/situação não ficou
173 claro para servidora. O Conselheiro LEURISMAR percebeu nos autos que a servidora
174 solicitou orientação à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a frequência como proceder e não
175 obteve retorno formalmente. Que a servidora teve um período que não assinou a frequência e
176 não houve sinalização do chefe imediato para o corte de ponto. A Procuradora Dr^a. IVANA
177 disse que foi orientado apurar as chefias imediatas. O Presidente GEOVANE perguntou aos
178 conselheiros se tinham mais alguma dúvida jurídica ou de mérito. O Conselheiro CARLITO
179 disse que após os esclarecimentos seria melhor alterar o relatório e após submeter a votação
180 com base na relatoria. O Conselheiro JOÃO VICTOR disse que na sua percepção não foi dado
181 “alerta” a servidora, que seria o corte do ponto. Questionou que a chefia imediata deveria ser
182 penalizada antes da servidora. O Conselheiro ALEXANDRO disse que a chefia imediata da
183 servidora foi penalizada em outro processo. O Conselheiro EDUARDO sugeriu que apurassem
184 as responsabilidades dos gestores na Reitoria e nos *campi* que a servidora deveria se
185 apresentar e que saísse deste Conselho um encaminhamento em relação esta apuração. O
186 Conselheiro OSVALDO salientou o retardamento do processo acarretou prejuízo ao erário e
187 que estava impedido de votar, pois a servidora foi removida para o *Campus* Catu. Ressaltou
188 que o *Campus* Catu não foi passivo, pois tomou providências e deixou claro que não foi
189 ausência de falta que incentivou a servidora, que os demais conselheiros não levassem em
190 consideração a potencialidade. O Conselheiro MARCELITO disse que os esclarecimentos
191 foram realizados e chamou atenção para importância do fluxo da folha de frequência. O

192 Conselheiro ARIOMAR externou sua preocupação em relação a análise médica da servidora.
193 O Conselheiro SUDELMAR questionou o que deveria ser julgado. A Procuradora Dr^a. IVANA
194 disse que deveria analisar se houve inassiduidade e abandono de cargo. O Conselheiro
195 WELLITON justificou que precisava se ausentar e manifestou seu voto, acompanhando a
196 decisão da comissão de PAD e pediu desculpas por não ficar até o final da reunião. O
197 Presidente GEOVANE agradeceu a participação do conselheiro Welliton. Ainda com a palavra
198 ressaltou que o Instituto procurou dar suporte a servidora e que toda oportunidade foi
199 concedida a mesma. O Conselheiro CARLITO chamou atenção que caberia aos conselheiros
200 analisar o recurso e não o Processo. Ressaltando que o Conselho só analisaria o que foi
201 solicitado no recurso pela servidora. O Conselheiro EDUARDO observou que estava apenas
202 penalizando a servidora em relação as faltas, que não via na lei 8.112/90 outra penalidade ao
203 não ser de inassiduidade e abandono de cargo. Salientou que a servidora teve
204 acompanhamento médico e jurídico. Que a ausência da servidora ia além da folha de ponto.
205 Disse também, que de acordo com normatização da atividade docente, a carga horária docente
206 necessariamente não é cumprida toda no *Campus* e que o problema é que raramente a
207 servidora aparecia para trabalhar. Recomendou que as responsabilidades dos gestores fossem
208 apuradas e que não estariam pautada na responsabilidade da servidora. Salientando que não é
209 possível deixar uma impunidade justificar a outra. O Assessor Processual ALESSANDRO
210 disse que a Instituição sempre buscou contato com a servidora para resolver a situação. O
211 Conselheiro EBERSON leu o parecer médico constante nos autos. O Presidente GEOVANE
212 que qualquer conselheiro ou servidor poderia solicitar apuração de responsabilidade dos
213 gestores. Disse também que esse parecer médico serviu de embasamento para perícia médica
214 solicitar a remoção da servidora para o local que pudesse assegurar atendimento médico, mas
215 que o laudo não consta que a servidora não poderia ministrar aulas ou trabalhar em outro
216 *Campus*. A Conselheira MANOELA relatou sobre a folha de ponto de um servidor do *Campus*
217 Mangabeira e disse que ao mandar essa folha de ponto para DGP solicitando o corte de ponto,
218 que a folha foi devolvida ao *Campus*, pois era necessário anuência do servidor. Questionou
219 sobre a autonomia do gestor. O Presidente GEOVANE disse que assinatura do servidor, é para
220 garantir o contraditório, mas, uma vez o servidor se recusando a assinar, que procurasse
221 testemunhar o fato e encaminhar a ocorrência. A Conselheira MANOELA disse que não teve
222 essa orientação da DGP. O Conselheiro OSVALDO achou interessante que estavam ali
223 preocupado com o estado de saúde da servidora, olhando o lado humano e questionando os
224 colegas e os NAGP's, por não colocar faltas em tempo hábil e agora estão sendo crucificados
225 por olhar o lado humano e por potencializar as faltas da servidora. Relatou as dificuldades de
226 controlar a folha de ponto, no *Campus* Catu, situação que encontra-se difícil até “hoje” e
227 alertou que foi olhando o lado humano, e “hoje” os gestores estão sendo crucificados. Relatou
228 que a servidora entrou em exercício e informou que ia aderir a greve. Salientou que os NAGP's
229 estão fragilizados, que foram elaborados documentos e distributivos e tem pessoas que se
230 recusam a seguir as orientações. O Conselheiro MARCELITO relatou que no *Campus* Teixeira
231 de Freitas a Coordenadora de Ensino foi criticada por alguns colegas por esta procurando o
232 servidor para assinar a folha de ponto. Informou que a servidora deveria colocar falta e
233 encaminhar a Direção Geral do *Campus*, se a mesma não fizesse ela responderia. Observando
234 que parecia quem deveria ser humano é apenas o gestor. O Presidente GEOVANE disse que,
235 por isso, as pessoas têm que ter coragem de se candidatar para ser gestor. O Conselheiro
236 ARIOMAR chamou atenção em relação ao controle de ponto no *Campus* Bom Jesus da Lapa,
237 pois quando se torna omissa e beneficia o servidor, esse mesmo servidor beneficiado é o
238 mesmo que te acusa. Em seguida fez uma análise do atestado apresentado pela servidora nos
239 autos do processo, falou de sua preocupação em relação ao atestado, e que deveria ter sido
240 submetido a uma equipe médica especializada, para dar um parecer. O Conselheiro PAULO
241 disse que foge um pouco e relatou sobre um estudo referente as patologias mencionadas no
242 laudo médico. O Conselheiro CARLITO salientou que o relatório do relator foi elaborado com
243 base no Recurso, lamentando que no recurso não constava alguns questionamentos suscitados

244 pelos conselheiros. Em seguida, apresentou o relatório destacando as alterações, proferindo o
 245 voto do relator pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão do Magnífico Reitor em sua
 246 íntegra, conforme sugestão da Comissão de PAD. Em seguida, o Presidente colocou em
 247 votação o relatório apresentado pelo Relator. A decisão da maioria dos Conselheiros foi de
 248 acompanhar o voto do Relator, sendo: por doze votos a favor (Manoela, Paulo, Clóvis,
 249 Eberson, Eduardo, Leurismar, Osvaldo, Marcelito, Sudelmar, Ariomar, Soraya e Carlito) e
 250 quatro votos contrários (Rafael, Jeferson, João Victor e Weliton Cley). Registra-se que o
 251 Conselheiro Welliton Rezende não estava presente no momento da votação, mas solicitou que
 252 registrasse seu voto, sendo que acompanhava o voto da comissão de PAD. Em seguida, o
 253 Presidente fez a leitura da minuta da resolução do CONSUP referente a homologação do
 254 resultado de decisão dos Conselheiros. Sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. O
 255 Conselheiro EDUARDO solicitou ao Presidente que saísse da Diretoria de Gestão de Pessoas
 256 orientações para uniformização dos procedimentos referentes ao controle de folha de ponto
 257 aos NAGP's e Direção Geral dos *Campi*. O Presidente GEOVANE informou que esse
 258 procedimento já foi feito há tempo, e que todos os servidores têm conhecimento de suas
 259 obrigações, mas que outros encaminhamentos podem ser feitos. O Conselheiro EDUARDO
 260 fez o encaminhamento, que diante dos fatos e falhas apresentadas por parte dos gestores e
 261 chefias imediatas da servidora que fossem apurados. Ressaltou que gostaria que fosse uma
 262 decisão deste Conselho. O Presidente GEOVANE colocou em votação o encaminhamento do
 263 conselheiro Eduardo, sendo três votos favoráveis, onze votos contrários e duas abstenções.
 264 Ressaltou que, independente da maioria dos Conselheiros não ter acatado o encaminhamento
 265 feito pelo conselheiro Eduardo, que os conselheiros que votaram a favor do mesmo (Manoela,
 266 Eduardo e João Victor) poderiam formalizar o pedido junto a assessoria processual. Nada mais
 267 havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às vinte horas e quarenta minutos, na qual eu,
 268 Viviane Santana Menezes, Secretária do CONSUP lavrei a presente ata, que foi lida e assinada
 269 por mim, pelo Presidente e demais conselheiros do CONSUP e convidados.

Geovane Barbosa do Nascimento Presidente	Jeferson Conceição Santos Conselheiro Titular	Ariomar Rodrigues dos Santos Conselheiro Titular
Carlito José de Barros Filho Conselheiro Titular	João Victor da Silva Santos Conselheiro Suplente	Manoela Falcon Silveira Conselheira Suplente
Marcelito Trindade Almeida Conselheiro Titular	Leurismar Marques Ferreira Conselheiro Titular	Eberson Luís Mota Teixeira Conselheiro Titular
Osvaldo Santos de Brito Conselheiro Suplente	Paulo Henrique Azevedo Leão Conselheiro Titular	Rafael da Silva Santos Conselheiro Titular
Soraya Luiza Correia dos Santos Conselheira Titular	Sudelmar Dias Fernandes Conselheiro Suplente	Eduardo dos Passos Belmonte Conselheiro Titular
Clóvis Costa dos Santos Conselheiro Titular	Weliton Cley Bispo do Rosário Conselheiro Suplente	Welliton Rezende Hasegawa Conselheiro Titular
Viviane Santana Menezes Secretária	Alessandro Franco de Melo Assessor Processual	Ivana Roberta Couto Reis de Souza Procuradora-Chefe junto ao Instituto